



MUNICÍPIO DO FUNCHAL

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

NOTIFICAÇÃO AVISO

ALTERAÇÃO DOS LOTE NºS 7 E 8 DO ALVARÁ DE LOTEAMENTO Nº 15/74

O Vereador do Pelouro do Urbanismo no exercício das competências delegadas, ao abrigo da Lei 75/2013 de 12 de setembro, pela Presidente da Câmara Municipal e nos termos da alínea d) nº1 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, faz publicar a seguinte notificação:

Notifica-se todos os proprietários dos lotes do Alvará de Loteamento nº 15/74 situado ao Bom Sucesso, à Rua Pita da Silva, Santa Maria Maior, para cumprimento do previsto no artigo 27º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, a se pronunciarem por escrito no **prazo de dez dias** sobre a intenção da Sociedade BA INVEST LDA, proprietária dos lotes nºs 7 e 8 do supra mencionado Alvará, em alterar os parâmetros urbanísticos e proceder à junção dos referidos lotes num único lote, que abaixo se indicam:

- Área: 748.00 m² (junção dos lotes 7 e 8);
- Designação do lote – lote 7+8;
- Nº de pisos/nº máximos de pisos totalmente desafogados acima do solo: 5/2;
- Altura total máxima de qualquer das fachadas: 10.07 m;
- Alinhamento de fachada ao eixo da via pública confinante com estrema do prédio: 5m exceto o afastamento da construção existente;
- Afastamento às estremas laterais: 3 m exceto o afastamento da construção existente;
- Índice de utilização: 0.54;
- Área total de construção: 412.45 m²;
- Índice de área coberta: 0.46;
- Área coberta/implantação: 347.50 m²;
- Índice de impermeabilização do solo máximo: 0.80;

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

-Área impermeabilizada no solo máxima: 602.80 m²;

-Uso/tipologia: habitação multifamiliar.

Em todo o omissso, mantém-se as especificações do alvará de loteamento e respetivos aditamentos.

A proposta visa a alteração dos parâmetros urbanísticos aplicáveis ao alvará de loteamento nº 15/74, para a legalização ao abrigo do disposto no art.º 97º do RPDMF.

Nos termos do definido no nº 3, do artigo 27º, do RJUE, qualquer alteração à licença de operação de loteamento, não pode ser aprovada se ocorrer oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará.

Assim, para cumprimento do previsto no citado artigo 27º, do RJUE, deve V. Ex^a pronunciar-se, por escrito, **no prazo de 10 dias**, sobre esta pretensão.

Decorrido o prazo, sem que ocorra oposição escrita dos titulares da maioria da área dos lotes constantes do alvará, o pedido de alteração à licença de loteamento poderá ser aprovado.

O projeto de alterações pode ser consultado na Divisão Administrativa de Gestão Urbanística em dia e hora a definir, mediante prévia marcação.

Funchal e Paços do Concelho, aos 14 de maio de 2025.

O Vereador com o Pelouro do Urbanismo por
Delegação de Competências da Presidente da Câmara,



João José Nascimento Rodrigues